

Código de Ética | Declaração de Princípios

A Intertours compromete-se a desenvolver todas as suas atividades de forma ética, responsável e transparente, promovendo um ambiente de trabalho digno, inclusivo e livre de qualquer forma de assédio, corrupção ou discriminação.

A empresa adota uma política de tolerância zero relativamente a assédio moral e sexual, suborno e corrupção, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o respeito pelos direitos humanos e laborais.

Enquanto empresa do setor do turismo, a Intertours assume igualmente o compromisso de promover práticas de turismo responsável, contribuindo para a proteção do ambiente, o respeito pelas culturas e comunidades locais e a sustentabilidade dos destinos onde opera, procurando gerar impactos positivos para as pessoas e para os territórios.

Artigo 1.º – Objeto

O presente Código estabelece os princípios e normas de conduta ética e profissional aplicáveis a todos os colaboradores, dirigentes, parceiros e demais partes envolvidas nas atividades da empresa.

Visa prevenir e combater práticas de assédio, corrupção e outras condutas inadequadas, promovendo simultaneamente o turismo responsável, a gestão do ambiente e o respeito pelos direitos humanos ao longo de toda a atividade da empresa.

Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores permanentes ou temporários, dirigentes, consultores, estagiários, fornecedores, parceiros de negócio e demais entidades com relação profissional com a Intertours, independentemente da localização geográfica.

Abrange interações presenciais ou digitais, realizadas dentro ou fora do horário de trabalho, nas instalações da empresa ou em qualquer contexto relacionado com a atividade profissional.

Os princípios aqui definidos estendem-se à cadeia de valor da empresa, incluindo alojamentos, transportadores, guias, representantes locais e outros prestadores de serviços turísticos.

Artigo 3.º – Princípios Gerais

No exercício das suas funções, todos devem respeitar os seguintes princípios:

- Não discriminação e igualdade de oportunidades;
- Integridade, responsabilidade e rigor profissional;
- Transparência e cooperação;
- Respeito pela dignidade humana e pelos direitos fundamentais;
- Cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;

- Prevenção e rejeição de todas as formas de assédio, corrupção e suborno;
- Respeito pelas comunidades locais, tradições e património cultural;
- Proteção do ambiente e promoção de práticas de gestão ambiental;
- Compromisso com o turismo responsável e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 4.º – Assédio Moral e Sexual

Entende-se por assédio qualquer comportamento indesejado, verbal, não verbal ou físico, com o objetivo ou efeito de afetar a dignidade de uma pessoa ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O assédio moral inclui comportamentos ofensivos, humilhantes ou de pressão psicológica.

O assédio sexual inclui comportamentos de natureza sexual, nomeadamente:

- Comentários reiterados sobre aparência ou vida pessoal;
- Envio de imagens, vídeos ou mensagens de caráter sexual;
- Contacto físico não solicitado ou indesejado;
- Convites persistentes com conotação sexual;
- Propostas ou sugestões de benefício profissional em troca de favores de natureza sexual.

Estas regras aplicam-se a interações com colegas, clientes, fornecedores, parceiros e quaisquer outros intervenientes no contexto da atividade profissional.

O assédio é estritamente proibido, constituindo infração disciplinar e podendo configurar ilícito criminal.

Artigo 5.º – Corrupção e Suborno

É estritamente proibido oferecer, prometer, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, financeira ou não financeira, com o objetivo de obter ou manter negócios, influenciar decisões ou obter tratamento preferencial.

Inclui-se nesta proibição o suborno de funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros.

São igualmente proibidos:

- Pagamentos de facilitação;
- Ofertas com expectativa de contrapartida;
- Aceitação de benefícios que impliquem favorecimento indevido.

O incumprimento poderá dar origem a sanções disciplinares e responsabilidade criminal.

Artigo 6.º – Ofertas e Hospitalidade

A oferta ou aceitação de brindes, hospitalidade ou outras cortesias apenas é permitida quando:

- Tenham valor simbólico e adequado ao contexto;
- Não consistam em dinheiro ou equivalentes;
- Não influenciem decisões profissionais;
- Sejam transparentes e conformes à lei e às políticas internas.

É proibida a oferta a funcionários públicos sem autorização prévia.

Artigo 7.º – Conflitos de Interesse

Devem ser evitadas situações em que interesses pessoais possam interferir com os interesses da empresa.

Qualquer situação suscetível de gerar conflito de interesses deve ser comunicada à Direção ou aos Recursos Humanos.

Não é permitida a participação em atividades concorrentes ou com interesse direto na atividade da empresa.

Artigo 8.º – Clientes e Viagem Responsável

A Intertours compromete-se a:

- Proteger os dados pessoais dos clientes, em conformidade com o RGPD;
- Fornecer informação clara, completa e verdadeira sobre produtos e serviços;
- Evitar práticas enganosas;
- Garantir que alegações de sustentabilidade são fundamentadas e verificáveis;
- Promover comportamentos responsáveis por parte dos clientes, incentivando o respeito pelas comunidades locais, culturas, vida selvagem e ambiente;
- Incentivar práticas de consumo responsável durante as viagens;
- Tratar reclamações com diligência e respeito pelos direitos dos consumidores.

Artigo 9.º – Responsabilidade na Cadeia de Valor

A Intertours privilegia relações com parceiros que partilhem os seus princípios éticos e de sustentabilidade.

A empresa incentiva os seus fornecedores, incluindo alojamentos, transportadores, guias e parceiros locais, a:

- Respeitar os direitos humanos e laborais;
- Garantir condições de trabalho dignas e seguras;
- Cumprir a legislação aplicável;
- Adotar práticas de gestão ambiental;
- Evitar qualquer forma de exploração, incluindo trabalho infantil ou forçado.

A empresa promove a melhoria contínua e valoriza parceiros com práticas sustentáveis reconhecidas.

Artigo 10.º – Proteção de Pessoas, Vida Selvagem e Ambiente

A Intertours compromete-se a minimizar impactos negativos e a contribuir positivamente para os destinos.

Promove:

- O respeito pelas comunidades locais;
- A proteção da biodiversidade e dos ecossistemas;
- A interação responsável com animais, evitando práticas prejudiciais;
- O respeito por locais culturais e sensíveis;
- A prevenção de situações de exploração de grupos vulneráveis, incluindo crianças.

Colaboradores e parceiros devem adotar comportamentos responsáveis em todas as atividades turísticas.

Artigo 11.º – Comunicação e Investigação de Irregularidades

Todos têm o direito e o dever de reportar situações de incumprimento deste Código.

As comunicações devem ser efetuadas através dos canais internos definidos, sendo tratadas de forma confidencial, independente e imparcial.

Os colaboradores devem cooperar com os processos de investigação, prestando informação verdadeira.

Artigo 12.º – Proteção de Denunciantes

A Intertours garante que nenhum denunciante de boa-fé será alvo de retaliação, discriminação ou tratamento desfavorável.

Denúncias falsas ou maliciosas poderão dar origem a sanções.

Artigo 13.º – Formação e Comunicação

A empresa promove ações de formação e sensibilização em matéria de:

- Ética e conduta profissional;
- Prevenção do assédio e da corrupção;
- Turismo responsável;
- Gestão do ambiente;
- Direitos humanos e respeito pelas comunidades locais.

O presente Código será divulgado junto de colaboradores, parceiros e outras partes relevantes.

Artigo 14.º – Registos e Controlo Interno

Devem ser mantidos registos financeiros e operacionais rigorosos e transparentes.

Não são permitidas contas paralelas ou não registadas.

As ofertas e despesas relevantes devem ser devidamente registadas e justificadas.

Os mecanismos de controlo interno visam prevenir irregularidades e assegurar a conformidade.

Artigo 15.º – Revisão e Atualização

O presente Código será revisto periodicamente e sempre que necessário, em função de alterações legais, regulamentares ou operacionais.

Artigo 16.º – Regime Disciplinar

O incumprimento do presente Código pode dar origem a sanções disciplinares, administrativas ou legais, consoante a gravidade da infração.

Artigo 17.º – Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação e divulgação interna, sendo aplicável a todos os destinatários.